



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA

Diretoria de Polícia Legislativa

Sector de Planejamento e Controle de Segurança

Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais



## TERMO DE REFERÊNCIA: BENS PERMANENTES 2025-NACEP

Brasília, 22 de outubro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS)

### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamento de detecção de junção não linear, destinado a apoiar as ações de contrainteligência e salvaguarda de informações no âmbito do Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP) da Diretoria de Polícia Legislativa. A contratação visa atender às necessidades operacionais da unidade, conforme as especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Além do mais, a contratada deverá oferecer capacitação técnica presencial para os servidores indicados pela área demandante, com o objetivo de garantir o correto manuseio, operação e aproveitamento das funcionalidades do equipamento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação de Materiais, consoante previsto no Estudo Técnico Preliminar (2118483).

2.2. A capacitação técnica deverá ser fornecida pela CONTRATADA como parte integrante do objeto, conforme previsto no item 1.2, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.3. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I – Apresentação teórica sobre o funcionamento do equipamento, seus princípios de detecção e limitações técnicas;
- II – Treinamento prático com simulações de uso em ambientes reais;
- III – Orientações sobre manutenção preventiva e cuidados operacionais;
- IV – Entrega de material didático e certificado de participação para cada servidor capacitado.

2.4. A capacitação deverá ser ministrada para, no mínimo, 15 (quinze) policiais legislativos, nas dependências do órgão contratante ou em local previamente acordado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do equipamento.

2.5. O curso deverá ser conduzido por profissional com qualificação técnica comprovada, vinculado à contratada, sendo vedada a subcontratação dessa atividade.

### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Berkana Tecnologia em Segurança, detentora de exclusividade para fornecimento de Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear, com painel touchscreen, antena de 2.4 GHz, fabricante REI, modelo ORION 2.4 HX, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada por Declaração de Exclusividade (2126565) emitida por entidade representativa do setor ou fabricante.

**Fundamento Legal – Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3. Diante da inviabilidade de competição e da comprovação de exclusividade (2126565), a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

( X ) NÃO SE APLICA

(   ) SE APLICA. Justificativa:

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. A Justificativa e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2118483), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O documento supracitado teve por objetivo avaliar a viabilidade, alternativas, escopo, riscos, estima de custos e recursos, a fim de subsidiar o presente processo para a aquisição de equipamentos destinados às ações de contra-inteligência e salvaguarda de informações (detector de junção não linear) para o Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP), núcleo este subordinado a Diretoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF (CLDF)..

5.3. De acordo com as competências e atribuições desenvolvidas pelo Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP), o *Estudo Técnico Preliminar* (2118483) concluiu pela viabilidade de aquisição de 1 (um) equipamento de junção não linear.

5.4. A aquisição do equipamento é essencial para atender às demandas de segurança institucional, especialmente em ambientes que exigem varredura técnica contra dispositivos de espionagem. A ausência do equipamento compromete a integridade das operações e a proteção de informações sensíveis.

5.5. Por fim, a aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

#### **6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

6.1. A Entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), situado na Praça

Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), por meio do telefone (61) 3348-8349, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

6.3. O recebimento provisório, não configurado como aceite, será realizado em até 10 dias corridos, após a entrega do objeto pela Contratada, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias corridos, após o recebimento provisório, através da emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.5. O Setor demandante realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

6.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

6.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

## 7. AMOSTRA

7.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a realização de procedimento competitivo em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo.

7.2. Nesse contexto, a exigência de apresentação de amostras não se mostra necessária, uma vez que não há disputa entre fornecedores e o contratado já é previamente identificado como único apto a fornecer o objeto. A comprovação de exclusividade (2126565), por meio de declaração do fabricante ou entidade representativa, já constitui elemento suficiente para demonstrar a adequação técnica do produto.

7.3. Além disso, o equipamento de detecção de junção não linear é um bem de natureza

especializada, fabricado sob demanda e com características técnicas padronizadas pelo fabricante, o que inviabiliza a disponibilização de amostras sem comprometimento da integridade do produto.

7.4. A exigência de amostras em contratações diretas poderia representar formalidade excessiva e desnecessária, contrariando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Dessa forma, a não exigência de amostras é juridicamente válida e tecnicamente justificada, considerando a natureza da contratação direta e a exclusividade do fornecedor.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor preliminar estimado da contratação é de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme consta do Mapa de Preço, documento Sei nº 2316829, embasado na proposta comercial acostada ao autos deste processo (2385422).

8.2. Embora não conste do Detalhamento Setorial da Despesa de 2025 (DSD) a aquisição pretendida, o presente processo de contratação foi autorizado pelo gabinete da Mesa Diretora, conforme Despacho Sei nº 2312555.

## **9. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, amparada pela **inviabilidade de competição**, conforme justificado no item 3 (**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**).

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Seção de Planejamento e Controle de Segurança- SPCS.

10.2 Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do disposto no item 6, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

10.3 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

10.4 A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

10.5 A **FISCALIZAÇÃO** da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. GARANTIA DOS MATERIAIS**

11.1 A garantia contra defeitos de fabricação para o item 1 do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

( X ) VEDADA. Justificativa:

12.1. A vedação à subcontratação na aquisição do equipamento de detecção de junção não linear encontra respaldo técnico e jurídico na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. O equipamento de detecção de junção não linear é um equipamento de alta tecnologia, utilizado em operações de segurança institucional e contraespionagem, cuja funcionalidade depende de especificações técnicas rigorosas e de conhecimento especializado. A subcontratação de qualquer etapa relacionada ao fornecimento, instalação ou manutenção deste equipamento comprometeria a integridade da contratação, podendo gerar riscos à segurança, à confiabilidade e à rastreabilidade do objeto contratado.

12.3. Nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar ou restringir a subcontratação, especialmente quando o objeto contratado exige qualificação técnica específica ou envolve parcela de maior relevância técnica. No caso em questão, a contratação é realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso I, da mesma lei, em razão da exclusividade do fornecedor. Permitir a subcontratação implicaria em desvio da lógica da contratação direta, pois introduziria um terceiro que não detém a exclusividade reconhecida.

12.4. Além disso, a vedação à subcontratação preserva os princípios da **eficiência, segurança jurídica e interesse público**, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto seja entregue com a qualidade e confiabilidade exigidas pela Administração.

12.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação é medida necessária, legalmente permitida e tecnicamente justificada, devendo constar expressamente no Termo de Referência e no contrato administrativo.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

13.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

13.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

13.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

13.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

13.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

13.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

13.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

13.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.15 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

14.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

14.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

14.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

14.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

14.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

14.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

14.8 Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

14.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.10. A contratada deverá realizar a capacitação técnica conforme especificado no Item 2 deste instrumento.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a realização de procedimento competitivo em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo.

15.2. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica não se mostra necessária, uma vez que não há disputa entre fornecedores e o contratado já é previamente identificado como único apto a fornecer o objeto. A comprovação de exclusividade (2126565), por meio de declaração do fabricante ou entidade representativa, já constitui elemento suficiente para demonstrar a capacidade técnica do fornecedor.

15.3. Além disso, o objeto da contratação — equipamento de detecção de junção não linear — será fornecido diretamente pelo fabricante ou representante exclusivo, que detém o domínio técnico sobre o produto, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento ou falhas na execução.

15.4. A exigência de qualificação técnica em contratações diretas poderia representar formalidade excessiva e desnecessária, contrariando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Dessa forma, a não exigência de qualificação técnica é juridicamente válida e tecnicamente justificada, considerando a natureza da contratação direta e a exclusividade do fornecedor.

## 16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

16.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

16.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## ***17. VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO***

17.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

17.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e independente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

17.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.5 Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa, podendo ser dispensada mediante justificativa técnica e análise dos riscos envolvidos. Após avaliação do objeto da contratação, apresenta-se a seguinte justificativa para a não exigência de garantia contratual na aquisição de equipamento de detecção de junção não linear.

17.6 Em primeiro lugar, destaca-se que a natureza do objeto contratado — um equipamento de detecção de junção não linear — caracteriza-se como fornecimento único e imediato, sem a necessidade de execução continuada de serviços ou instalação complexa. Trata-se de um bem durável, com especificações técnicas claras e padronizadas, cuja entrega e funcionamento podem ser verificados no momento do recebimento.

17.7 Além disso, o risco de inadimplemento ou de prejuízo à Administração é considerado mínimo, uma vez que o equipamento será entregue pronto para uso e acompanhado de garantia técnica do fabricante. A contratada permanecerá responsável pela integridade e funcionamento do bem durante o período de garantia legal, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e nas cláusulas contratuais.

17.8 Outro ponto relevante é que a exigência de garantia contratual poderia representar um custo adicional ao fornecedor, o que poderia impactar negativamente na economicidade da contratação.

17.9 Diante do exposto, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual para a presente contratação, sendo recomendada sua dispensa com base na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
  - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
  - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da

- administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
  - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
  - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
  - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que

induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.8. As sanções previstas no subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a

20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14. Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

18.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

18.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19. O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

#### **ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES**

Item	Nome	Descrição	Un	Quantidade	Valor Total
		<p><b>Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear, com painel touchscreen, antena de 2.4 GHz.</b> Fabricante REI, modelo ORION 2.4 HX.</p> <p><b>Características tecnológicas:</b></p> <p>O equipamento deverá possuir controle automático ou manual de potência de saída.</p> <p>O equipamento deverá possuir transceptor sintetizado, garantindo maior estabilidade de frequência e agilidade na busca automática por frequências de operação mais precisas.</p> <p>O equipamento deverá possuir transmissão de sinal digital por banda larga de 1,25MHz.</p> <p>O equipamento deverá possuir no mínimo</p>			

	<p>50 frequências de transmissão selecionáveis pelo usuário.</p> <p>O equipamento deverá possuir antena circularmente polarizada para transmissão e recepção, reduzindo o risco de não detecção de ameaças por polarização incorreta da antena.</p> <p>O equipamento deverá possibilitar a identificação de junções não lineares por sinais de áudio AM e FM por variação de tons, quando houver a detecção.</p> <p>O equipamento deverá possuir sinal de transmissão modulado digitalmente com resposta de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> harmônicas correlacionadas na recepção, permitindo melhor detecção e minimizando interferências.</p> <p>O equipamento deverá possuir múltiplos alertas, sendo: sonoro, visual e tátil.</p> <p>O equipamento deverá possuir lanterna na sua antena, para varreduras em ambientes com pouca luminosidade.</p> <p>O equipamento deverá possuir um visor sensível ao toque, que possibilite visualizar graficamente o histórico de análise de sinais, bem como todo espectro de RF para transmissão e as faixas de frequências para a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> harmônicas.</p> <p>O equipamento deverá possuir porta micro USB e cartão micro SD para retirada das imagens para elaboração de relatório.</p> <p>Deverá possuir certificação Anatel e FCC ou CE</p> <p><b>Características Ergonômicas:</b></p> <p>O equipamento deverá possuir design que proporcione leveza e balanceamento, com transceptor, antena, mastro retrátil e display integrado em um mesmo corpo.</p> <p>O equipamento deverá ser fornecido com maleta adequada para seu transporte, bem como de seus acessórios.</p> <p>O equipamento deverá possuir um conjunto de baterias recarregáveis, alimentadas externamente por um conversor CA/CC.</p> <p><b>Especificações Técnicas Básicas - Transmissor de RF:</b></p> <p>Faixa de Frequência: 2.404 GHz – 2.472 GHz, com passos de 1 MHz para frequência de 2.4 GHz.</p>		
1	REI - ORION 2.4 HX	1	R\$ 320.000,00

<p>Potência de Transmissão: 3,3 W EIRP;  Controle de potência: automático ou manual;  Largura de banda (modulação digital): 1,25 MHz.</p> <p><b>Especificações Técnicas Básicas - Receptor de RF - Faixas de Frequência:</b></p> <p>Para 2ª Harmônica: 4.808 GHz – 4.944 GHz;</p> <p>Para 3ª Harmônica: 7.212 GHz – 7.416 GHz;</p> <p>Sensitividade de -140 dBm para ambas harmônicas;</p> <p><b>Características Mecânicas:</b></p> <p>Dimensões máximas do equipamento: 57,0 cm x 10,0 cm x 10,0 cm;</p> <p>Comprimento mínimo com haste estendida: 145,0 cm;</p> <p>Peso máximo do equipamento com baterias: 1,5 Kg;</p> <p>Dimensões máximas da maleta de transporte do equipamento e acessórios (A x L x P): 20,0 cm x 50,0 cm x 40,0 cm;</p> <p>Peso máximo da maleta completa, inclusive com opcionais: 5,5 Kg;</p> <p>Proteção contra intempéries: Padrão IP63;</p> <p>Temperatura de Operação: -10°C a 50°C</p> <p><b>Sistema de Alimentação:</b></p> <p>Entrada CA: 100 a 240 VCA, 60 Hz;</p> <p>Conjunto de baterias recarregáveis de íons de Lítio, com no mínimo de 11,25 VCC;</p> <p>Autonomia mínima de operação: 3,5 horas;</p> <p>Tempo máximo de recarga por bateria: 3 horas.</p>			
---	--	--	--

**FELIPE VIEIRA DE SÁ**

*Analista Legislativo - Agente de Polícia Legislativa*

De acordo,

**LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE**

*Chefe do NACEP*



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE - Matr. 24296, Chefe do Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais em 22/10/2025, às 12:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE VIEIRA DE SA - Matr. 24519, Analista Legislativo, em 22/10/2025, às 13:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2385425 Código CRC: 5339F831.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8349  
www.cl.df.gov.br - nacep@cl.df.gov.br

00001-00014352/2025-81

2385425v3



## PARECER-PG Nº 547/2025-NPLC

Brasília, 29 de outubro de 2025.

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DETECÇÃO DE JUNÇÃO NÃO LINEAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 58/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

#### I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, referente à aquisição de equipamento de detecção de junção não linear, destinado a apoiar as ações de constrainteligência e salvaguarda de informações no âmbito do Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP) da Diretoria de Polícia Legislativa. A contratação visa atender às necessidades operacionais da unidade, conforme condições estabelecidas no TR 2385425.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2118483), Termo de Referência (2385425), Instrução de Inexigibilidade (2385866) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (2388379).

A estimativa de despesa é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de acordo com o item 8.1 do Termo de Referência 2385425 e da Proposta Comercial - 2385422.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2391243.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução

do processo.

O fundamento jurídico que justifica a inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis, está a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Confira-se:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#) desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 58 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade em geral, dispondo que:

*"Art. 28. O procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, e cujo valor estimado da contratação não*

*ultrapasse 50% do limite fixado no art. 75, caput, II, desse mesmo diploma legal, será realizado pelo CONTAQ/NUAQ e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda;*

*II – o estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua condição de exclusividade e de regularidade para a contratação com a Administração e de compatibilidade do preço;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*

*V - autorização da autoridade competente."*

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (2118483), do Termo de Referência (2385425) e da Informação de Disponibilidade Orçamentária (2388379), além das certidões de regularidade (2388516).

Em relação especificamente à exclusividade do fornecedor, é relevante destacar que incumbe à área técnica realizar as pesquisas e comprovações necessárias, trazendo aos autos as informações pertinentes para justificar a opção pela contratação direta por inexigibilidade, não podendo a Procuradoria se imiscuir nessa análise sob pena de violação ao princípio da segregação de funções.

No caso em exame, o Termo de Referência (2385425) fundamentou que "*A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada por Declaração de Exclusividade (2126565) emitida por entidade representativa do setor ou fabricante.*"

Também no Estudo Técnico Preliminar (2118483) consta que "*Imediatamente, um representante da empresa respondeu ao e-mail, enviando propostas (2126578) de aparelhos com a finalidade pretendida nesta aquisição, bem como declaração da fabricante de que a empresa Brasileira Berkana Tecnologia em Segurança LTDA é fornecedora exclusiva (2126565) no Brasil dos equipamentos fabricados pela americana REI USA.*"

Submetida a questão à outra instância de verificação, o NUINP registrou, na instrução (2385866), que "*Assim, ainda que não conste parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, sugere-se que a contratação se dê por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da lei nº 14.133/2021, em favor da Empresa: Berkana Tecnologia em Segurança CNPJ nº 07.259.712/0001-79.*"

A análise empreendida por mais de um setor desta Casa acerca da exclusividade do

fornecedor, da pertinência da inexigibilidade e da suficiência da documentação corrobora as justificativas apresentadas nos documentos que instruem o processo, notadamente com a apresentação do documento nº 2126565.

Identifica-se que a documentação apresenta, entre outras informações, a descrição da necessidade da contratação; a demonstração do seu alinhamento com o planejamento da Administração; a estimativa de quantidades e do valor da contratação; a justificativa para a escolha do fornecedor e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, diante da fundamentação apresentada pela área técnica, não se vislumbra, do ponto de vista estritamente jurídico, óbice ao prosseguimento do feito.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de equipamento de detecção de junção não linear, destinado a apoiar as ações de contrainteligência e salvaguarda de informações no âmbito do Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP) da Diretoria de Polícia Legislativa, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 2385425, com fundamento no disposto no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, consoante instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**

*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA** - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 29/10/2025, às 14:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2393772 Código CRC: 9B6104F7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00014352/2025-81

2393772v28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 69/2025  
PROCESSO Nº 00001-00014352/2025-81

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, I.
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
<b>Subtítulo:</b> 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
<b>Elemento de Despesa:</b> 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 4.470.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 4.444.111,80
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 26.288,20
<b>Valor desta Despesa:</b> R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)	
<b>Credor:</b>	
07.259.712/0001-79 - BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 320.000,00

**Especificação / Observação:** Aquisição, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de equipamento de detecção de junção não linear, destinado a apoiar as ações de contrainteligência e salvaguarda de informações no âmbito do Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial (NUIP) da Diretoria de Polícia Legislativa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2385425).

**Valor da despesa = R\$ 320.000,00, sendo:**

Item	Modelo	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	REI - ORION 2.4 HX	Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear, com painel touchscreen, antena de 2.4 GHz. Fabricante REI, modelo ORION 2.4 HX.	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
TOTAL					R\$ 320.000,00

(Classificação Orçamentária: 44.90.52-24).

Conforme Proposta (SEI 2385422), Parecer-PG nº 547/2025-NPLC (SEI 2393772), Despacho GMD (SEI 2394578) e Despacho DAF (SEI 2396748).

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, MAS PODERÁ SER REALIZADA POR ECONOMIA DE DESPESA NESTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 31/10/2025, às 15:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 03/11/2025, às 15:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/11/2025, às 15:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2397557 Código CRC: C7BD0B07.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00014352/2025-81

2397557v3